LEI Nº 2.917, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Cria o Conselho de Desenvolvimento Rural de Arroio do Sal - CONDERAS, e dá outras providências.

O Prefeito de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica**,** FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Rural de Arroio do Sal-CONDERAS, órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2° São finalidades do Conselho:

I - Dar apoio administrativo na área de planejamento e execução das políticas publicas ligadas ao meio rural do Município e propor projetos aos órgãos públicos mediante resoluções homologadas pelo Prefeito Municipal;

II - Auxiliar o setor rural para o uso de tecnologia apropriada e desenvolvimento Socioeconômico;

III - Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

IV - Promover a conjunção de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca dos objetivos comuns;

V - Propor a criação do Fundo do Desenvolvimento Rural de Arroio do Sal-FUNDRAS;

VI - Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos direcionados ao setor rural e apurar as destinações e as contas do Fundo;

VII - propor anualmente um percentual do orçamento em duodécimo para repasse ao Fundo.

VIII - promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídio para o conhecimento da realidade do meio rural e da pesca;

IX - Sugerir e aprovar a realização de convênios e consórcios entre a União o Estado e outros Município, visando ao desenvolvimento do setor;

X - Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;

Parágrafo Único. Entende-se por desenvolvimento rural as atividades ligadas a agricultura, pecuária e pesca artesanal.

Art. 3º O CONDERAS será constituído de 8 (oito) entidades, sendo 04 (quatro) entidades representantes da sociedade civil organizada e 04 (quatro) entidades representantes do Poder Público.

§ 1º Poderão fazer parte do CONDERAS órgãos da administração pública, órgãos governamentais e entidades civis organizadas, com atuação no município de Arroio do Sal.

§ 2º As entidades com representação no conselho serão nomeadas através de instrumento legal, indicando seus representantes titulares e os respectivos suplentes, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º A indicação para integrar o CONDERAS deverá recair, preferencialmente, em pessoas que possuam relação com as questões agropecuárias.

§ 4º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitida a recondução por mais um período de igual tempo.

§ 5º A função de conselheiro do CONDERAS, é considerada de interesse público relevante, e será exercida gratuitamente.

Art. 4° O CONDERAS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária e Pesca;

§ 2º Os conselheiros elegerão o Vice-Presidente e um Secretário para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil;

§ 3º A duração dos mandatos do Vice-Presidente e o Secretário, será de 02 (dois) anos, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

Art. 5° O CONDERAS poderá criar comitês, comissões grupos de trabalhos ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 6° Sempre que houver necessidade, o CONDERAS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar da reunião, com direito de voz.

Art. 7° A ausência não justificada por 03(três) reuniões consecutivas ou 04(quatro) intercaladas, num período de um ano, implicará na exclusão automática do conselheiro.

Art. 8º O CONDERAS poderá substituir toda a diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento interno mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 9º A organização e o funcionamento do CONDERAS, serão disciplinados no Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo órgão Plenário, dos Conselheiros, devendo ser homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Lei 1.032, de 22 de novembro de 2001.

Gabinete do Prefeito de Arroio do Sal, em 25 de novembro de 2021.

Affonso Flavio Angst
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Juliane Killing de Almeida Cardoso
Secretária de Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei em tela para a competente apreciação dos distintos Membros desta Egrégia Casa Legislativa com a finalidade de fazer atualização e complementação na criação do Conselho do Desenvolvimento Rural do nosso município.

A Lei 1.032, de 22 de novembro de 2001 que criou o Conselho Agropecuário estava muito desatualizada. Fizemos a inclusão da pesca no texto da nova lei e alteramos vários trechos.

Por isso estamos encaminhando este Projeto de Lei que abrange todas as alterações e atualizações na composição e atuação do Conselho.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Affonso Flavio Angst
Prefeito